



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO V

Distribuição dos Tempos

Artigo 39.º

(Distribuição dos Tempos e Organização das Intervenções)

1. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Municipais Independentes e Presidente da Câmara Municipal no período de antes da ordem do dia e em cada ponto ou assunto do período da ordem do dia, é efectuada do seguinte modo:
 - a) Um terço do tempo total destinado ao Presidente da Câmara Municipal;
 - b) A cada Grupo Municipal será garantido um tempo mínimo de 5 (cinco) minutos, acrescido de 40 (quarenta) segundos por Deputado, sem prejuízo da existência de Deputados Municipais Independentes, aos quais será garantido o tempo mínimo de 2 (dois) minutos;
 - c) As intervenções do Presidente da Assembleia Municipal, feitas nessa qualidade, dada a sua especificidade, não serão contabilizadas para os tempos da alínea anterior;
 - d) Os Deputados Municipais Independentes têm a faculdade de prescindir do uso do tempo que dispõem num os mais pontos, para usar o tempo acumulado em um ou dois pontos, até ao máximo de 5 (cinco) minutos. O uso desta faculdade deve ser previamente comunicado à Mesa.
2. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, Deputados Municipais Independentes e do Presidente da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
3. A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais, sem prejuízo dos Deputados Municipais Independentes.
4. É permitida a cedência de tempo entre Grupos Municipais, Deputados Municipais Independentes e Presidente da Câmara Municipal.
5. Não são considerados nos tempos distribuídos as reclamações, recursos, protestos e contra-protestos, o direito de defesa da honra, da consideração e bom nome, a invocação do Regimento ou interpelação da Mesa, as declarações de voto, o direito de resposta e pedidos de esclarecimento.
6. Quando, excepcionalmente, se verificar o prolongamento dos trabalhos, no período de antes da ordem do dia e em cada ponto ou assunto do período da ordem do dia, a distribuição do tempo definido é feita nos termos das regras constantes do n.º 1 deste artigo.
7. No caso previsto no artigo 34.º deste Regimento, os representantes dos requerentes



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

poderão usar da palavra duas vezes, não podendo a primeira exceder 10 (dez) minutos e a segunda 5 (cinco) minutos, acrescendo estes tempos aos referidos neste artigo.

8. Os arredondamentos dos tempos serão efectuados para a unidade mais próxima.
9. No caso das sessões extraordinárias solenes e/ou comemorativas a definição dos tempos de intervenção é feita pela Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais, ou na ausência de acordo, nos termos do artigo 39.º deste Regimento, garantindo a cada Grupo Municipal um mínimo de 5 (cinco) minutos de intervenção.

SECÇÃO VI

Uso da Palavra

Artigo 40.º

(Intervenções)

1. O uso da palavra, sob a forma de intervenção, no período de antes da ordem do dia e por cada assunto ou ponto do período da ordem do dia, será concedida a cada Deputado Municipal, que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes, não se aplicando esta limitação aos representantes dos Grupos Municipais.
2. Cada intervenção não poderá exceder os 5 (cinco) minutos. As intervenções processam-se sempre dentro dos limites de tempo disponível para cada Grupo Municipal.

Artigo 41.º

(Pedidos de Esclarecimento)

1. Os Deputados Municipais ou os membros da Câmara Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
2. Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 (três) minutos, respectivamente.
3. Cada Deputado Municipal poderá efectuar no máximo dois pedidos de esclarecimento no período de antes da ordem do dia e por cada assunto ou ponto do período da ordem do dia.

Artigo 42.º

(Declarações de Voto)

1. Cada Grupo Municipal, ou Deputado Municipal, a título individual, tem direito a produzir,



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos.
4. As declarações de voto escritas são apresentadas à Mesa, o mais tardar até ao final da reunião, dando a Mesa conhecimento disso ao plenário e anexando-as à acta.

Artigo 43.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder os 3 (três) minutos.

Artigo 44.º

(Direito de Resposta)

O uso da palavra para exercer o direito de resposta, não poderá exceder os 3 (três) minutos, e é solicitado e exercido imediatamente a seguir às declarações que o suscitaram.

Artigo 45.º

(Reclamações, Recursos, Protestos e Contra-protestos)

As reclamações, recursos, protestos e contra-protestos, limitar-se-ão à indicação sucinta do seu objecto e fundamento e por tempo nunca superior a 3 (três) minutos.

Artigo 46.º

(Direito de Defesa da Honra, Consideração e Bom Nome)

1. O uso da palavra para exercer o direito de defesa da honra, consideração e bom nome, não poderá exceder os 3 (três) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 47.º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa da Assembleia quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa da Assembleia não pode exceder 3 (três) minutos.